Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v3,
2022/03

ISSN 2178-6925

COMO O BRASIL, O ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNÍCIPIO DE TEÓFILO OTONI ATUAM EM RELAÇÃO AO COMBATE, DIVULGAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

HOW BRAZIL, THE STATE OF MINAS GERAIS AND THE MUNICIPALITY OF TEÓFILO OTONI ACT IN RELATION TO THE COMBAT, DISCLOSURE AND PREVENTION OF CHILD SEXUAL VIOLENCE

Helvando Vieira Santos

Acadêmico do 9º Período do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG, e-mail: helvando41@gmail.com

Lara Domingos Teixeira

Acadêmica do 9º Período do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG

Luana Batista Costa

Acadêmica do 6º Período do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG, e-mail: luanaleonhardt15@hotmail.com

Lucas Batista Lima

Acadêmico do 9º Período do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG

Marcos Cezar Magalhães Ganem

Mestre em Educação, gestão Social e Desenvolvimento Regional pela Faculdade Vale do Cricaré, graduado em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e professor no Curso de Direito na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG, email:marcosganemadvogados@uol.com.br

Recebido 05/03/2022 Aceito 18/03/2022

Resumo

O presente trabalho tem por finalidade abordar a questão de como o Brasil, o estado de Minas Gerais e o munícipio de Teófilo Otoni atuam no combate à violência sexual infantil, também conhecido como abuso infantil. O próprio nome já traz em seu bojo o que comporta neste ato, que não é somente o ato sexual sem o consentimento do menor, mas também a exposição pornográfica, toques em regiões íntimas juntamente com a violência física e psicológica, são atos de caráter repetitivo e intencional, sendo assim, impossibilita o menor de se defender. Atualmente são

ISSN 2178-6925

recebidas constantes denúncias desse ato na esfera do Poder Judiciário, no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), no Ministério Público, Conselho Tutelar e em Delegacias Especializadas. É importante ressaltar que tal problemática afeta diretamente a sociedade como um todo, devido a isso é extremamente necessária uma análise aprofundada para que seja feita de forma correta a reparação causada na criança e adolescente, pois o não tratamento eficaz pode acarretar em uma série de problemas psicológicos que afetaram gravemente a família do menor que sofreu esta infração. Logo, o respectivo trabalho acadêmico tem por objetivo, analisar e fazer uma amostragem do empenho que todas as esferas do Poder Público têm para prevenir e combater este ato. Ademais, pretendemos aprofundar em leis que garante o direito da criança e dos adolescentes, e as medidas que são tomadas para quem comete este delito.

Palavras-chave: Abuso Infantil, Combate e Prevenção; Órgãos Públicos.

Abstract

The present work aims to address the issue of how the Country, the State and the county acts in the fight against child sexual violence, also known as child abuse. The name itself already carries in its wake what it entails in this act, which is not only the sexual act without the consent of the minor, but pornographic exposure, touches in intimate regions along with physical and psychological violence, are acts of a repeated character and intentional, thus making it impossible for the child to defend himself. At present, constant denunciations of this act are being received in the sphere of the Judiciary, in the ECA (Statute of the Child and Adolescent), in the Public Ministry, in the Guardianship Council and in Specialized Delicacies. It is of extreme importance to point out that such a problem directly affects the society as a whole, due to this it is extremely necessary an in-depth analysis so that the repair caused in the child / adolescent is done correctly, because the non-effective treatment can cause in a series of psychological problems that seriously affected the family of the minor who suffered this infraction. Therefore, the respective academic work aims to analyze and make a sampling of the commitment that all spheres of Public Power have to prevent and combat this act. In addition, we intend to deepen in laws that guarantee the right of the child and the adolescents, and the measures that are taken for those who commit this crime.

Keywords: Child Abuse; Combat and Prevention; Public Agencies.

1. Introdução

No Brasil, para a conscientização do combate à violência infantil foi destinado o dia 18 de maio, conhecido como Dia Nacional do Combate à Violência e Exploração da Criança e do Adolescente, esse dia é importante devido um fato que ocorreu com uma criança de oito anos chamada Araceli em 18 de maio de 1973 em Vitoria (ES), que foi sequestrada, violentada e posteriormente assassinada de forma

ISSN 2178-6925

cruel. O seu corpo foi encontrado após seis dias da data do seu sequestro e os culpados nunca foram punidos. Atualmente é de conhecimento de todos que este ato não é praticado somente por indivíduos desconhecidos da vítima, no passar do tempo a ocorrência vem sucedendo no ambiente familiar, lugar este que deveria dar amparo e proteção tanto física como psicologicamente através do detentor da guarda da criança. O mundo virtual se tornou peça fundamental para os agressores, sendo que por se tratar de menores com uma personalidade vulnerável, são mais fáceis de serem manipulados, uma vez que, o agressor é caracterizado pela faixa etária de 30 a 40 anos, sendo assim com mais experiência de vida e extremamente mais fácil de conseguir manipular o menor.

Ao adentrar no ramo especifico da lei, é observável que tanto a criança e adolescente são amplamente amparado pelo Estado, pois esses se enquadram no rol de proteção no que tange na Constituição Federal de 1988 no art. 277, ao se tratar da dignidade da pessoa humana, em virtude de se encontrarem em estado incompleto de desenvolvimento e necessitarem que seja respeitada a sua condição, sendo assim fica a responsabilidade de garantir tais direitos a família, o Estado e a sociedade, devendo resguardar todo atentado que possa ferir sua dignidade.

Levando em consideração tais fatos supracitados, quando ocorre um ato de violência contra uma criança, qual será a punição a ser aplicada a este indivíduo? E quais são os meios de prevenir este ato?

Por fim, o trabalho cientifico foi realizado com o objetivo de expor todos os meios para prevenir e combater a violação dos direitos que a criança e adolescente têm perante o Estado. No que tange as fontes, o presente trabalho foi realizado através de pesquisas bibliográficas, sites, pesquisas realizadas em órgãos do Poder Público, fundando-se assim um apanhado de conhecimento especifico do tema em questão, eficiente em consolidar dados atuais e relevantes, bem como leis, artigos, palestra e entrevistas. Para todos os efeitos, a palavra “criança” empregada neste artigo irá englobar toda a esfera de crianças e adolescentes e VSI fará referência à Violência Sexual Infantil e aos demais termos correlatos.

ISSN 2178-6925

2. Violência Sexual no âmbito Nacional

Expandindo as pesquisas sobre o tema do artigo e analisando a VSI no Brasil como um todo, verifica-se que atualmente as crianças são as maiores vítimas de estupro no Brasil. Segundo o Atlas de Violência 2018, cerca de 50,9% dos casos registrados de estupro em 2016 foram cometidos contra menores de 13 anos de idade.

Gráfico 1 – Brasil: distribuição percentual das vítimas de estupro, segundo faixa etária (2011 a 2016)

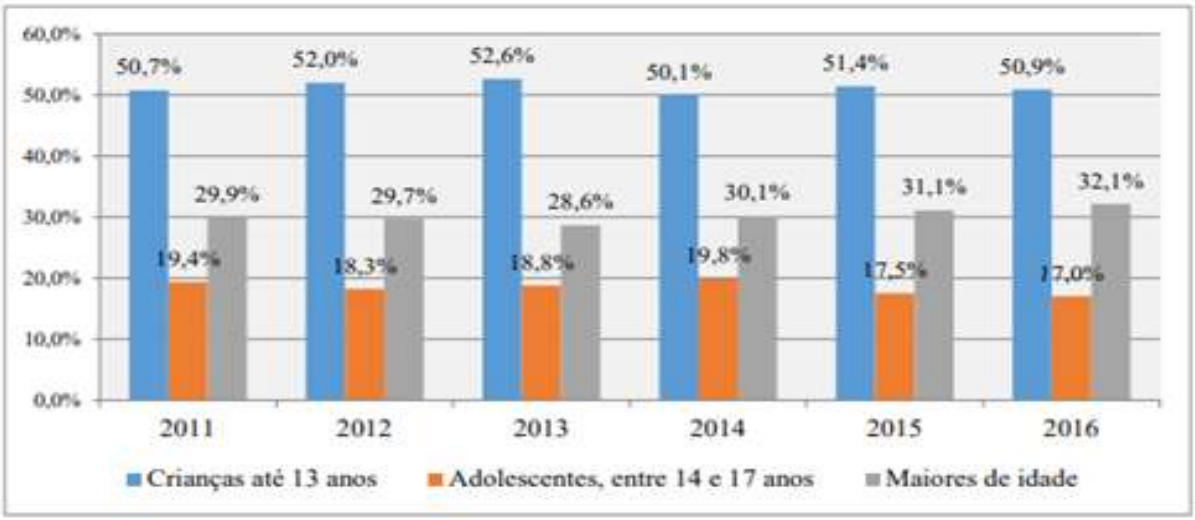

Fonte: Microdados do Sinan/Dasis/SVS/Ministério da Saúde, Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

O gráfico apresenta uma distribuição em porcentagem de faixa etária das vítimas com base no total de estupros ocorridos em 2016 no Brasil. Conclui-se que cerca de 50,9% dos estupros ocorridos tem como vítimas crianças de até 13 anos. Além disso, 17% adolescentes, entre 14 a 17 anos e 32,1% maiores de idade.

2.1. Leis que protegem as crianças da violência sexual

Atualmente no Brasil existem leis que protegem especificamente a dignidade de crianças e adolescentes, como a Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que *"Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho*

ISSN 2178-6925

de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)". Aprofundando na análise da última Lei citada, verifica-se a sua severidade quando se tratando da violência sexual de crianças e adolescentes, em seu artigo 4°, inciso III, alíneas "a" "b" e "c" tipificam:

> Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:
> [...]
> III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
> a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
> b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
> c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

Além disso, o Código Penal, Lei 2.848/40, também tem o seu papel na proteção da dignidade de crianças e adolescentes, aplicando penas para aqueles que abusarem sexualmente de vulneráveis.

A Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 aduz o seguinte:

> Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
> Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

2.2. Movimentos sociais no combate à VSI

Além da celebração do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizada no dia 18 de maio, o Brasil possui ONGs especificas que protegem e tratam de assuntos referidos à problemática tratada neste artigo, como A Childhood Brasil, a Fundação Abrinq, o Instituto Liberta, a Plan International Brasil. Analisando a estrutura, especialmente da ONG Childhood

ISSN 2178-6925

Brasil, tem como objetivo atuar para garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com foco na prevenção e no enfrentamento da violência sexual.

Estas ONGs se reuniram no dia 18 de maio juntamente com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e se uniram para promover ações sobre o tema, como seminários, *flash mob* (aglomerações instantâneas de pessoas), estudos e a distribuição de material. Em São Paulo, por exemplo, ocorreu um *flash mob* nos terminais rodoviários do Tietê, da Barra Funda e de Jabaquara, com o intuito de sensibilizar e chamar a atenção da sociedade para esta problemática.

3. Impactos e movimentos para o combate da VSI no estado de Minas Gerais

No dia 18 de maio, em várias localidades do Estado de Minas Gerais, foram realizadas palestra educativas de como combater e prevenir este ato ilícito, como por exemplo na Cidade de Belo Horizonte que foi realizado um grande evento em prol desta questão que contou com a presença da Gerente de Estratégias da Secretária Municipal de Assistência Municipal Andréa Passos, que palestrou abertamente explicando como deve ser feita a abordagem do tema em ambientes familiares e escolares.

Na capital de Minas Gerais foi criado no mês de abril o chamado Maio Laranja que visa combater a violência sexual bem como favorecer a integração entre os projetos criados com toda a sociedade, além disso nos últimos 13 anos houve a criação da Vara Especializada, do Centro Integrado, a capacitação dos conselhos e o fortalecimento em combates.

Lamentavelmente todo o movimento que é feito não é tão eficaz a ponto de acabar com este tipo de ato, segundo um levantamento feito pelo Disque Denúncia, em Minas Gerais, a maior parte das vítimas são do sexo feminino que corresponde a 31% das denúncias com preferência para adolescentes na faixa etária de 12 a 14, outros 21% corresponde a adolescente com idades 15 e 17, e 5,8% diz respeito a crianças de 0 a 3 anos.

ISSN 2178-6925

O estado supracitado é o terceiro colocado na classificação de pesquisas realizadas em 2017, recebendo o total de 8.343 denúncias. Em uma pesquisa realizada e publicada pelo site G1 no dia 16/05/2018, a cidade que ocupa o terceiro lugar no ranking em denúncias é Ipatinga.

4. Soluções e amplitude da VSI no munícipio de Teófilo Otoni

Após realizada a análise da VSI no âmbito Nacional e conseguinte no estado de Minas Gerais e visando uma pesquisa mais eficaz de modo que seja possível observar detalhadamente como os órgãos judiciários, as legislações internas e demais setores atuam na prevenção e reparação para as vítimas deste delito, opta-se por afunilar este estudo especificamente no munícipio de Teófilo Otoni que está localizado no estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país, possuindo cerca de 141.934 habitantes.

A VSI é considerada um dos males do século, existem diversos casos desse tipo de abuso ligados a padres, bispos e pastores. Muitas pessoas acabam não se importando com o futuro de uma criança que não tem como se defender de tal atitude, afinal, esse ato vem daquelas pessoas que geralmente as crianças mais confiam: pais, irmãos e tios.

Infelizmente a sexualidade é malvista quando é proposta como disciplina em instituições de ensino ou em outros espaços públicos. Logo, observa-se que uma das ferramentas que possivelmente aumentaria o número de denúncias e consequentemente a redução do índice de VSI, muitas vezes, é repudiada pela própria sociedade.

Um dos atos que houve grande repercussão no município de Teófilo Otoni foi o caso de um pastor acusado de pedofilia em maio de 2018. De acordo com a rádio local (Rádio Teófilo Otoni 910 AM), o homem era pastor na igreja Assembleia de Deus Lagoinha, localizada no Bairro Vila Betel. O acusado molestava um menino de 12 anos na cantina da igreja, até que em uma destas ocasiões o autor o induziu que tocasse seu órgão genital, entretanto o garoto fugiu. Através de diversos esforços da Policia Militar, o acusado foi preso em flagrante em um encontro

ISSN 2178-6925

esquematizado na praça da CEMIG. “A polícia teve acesso as mensagens gravadas apresentadas pela mãe do garoto. Nelas constavam conversas de cunho erótico, com gracejos e solicitações de fotos.”, conforme relato do Cabo Nathan.

Um dos maiores problemas enfrentados pelos órgãos municipais do vale do mucuri é o fácil acesso de crianças e jovens propícios a prostituição sob coação de influenciadores na BR-116, popularmente conhecida como Rio Bahia, que é composta de 114 pontos vulneráveis, sendo a maioria deles presentes nas áreas urbanas. Um levantamento feito pela Policia Rodoviária Federal em parceira com a ONG Childhood Brasil constatou que 59,5% dos casos de prostituição infantil ocorrem em trechos da BR que passa pelo perímetro urbano.

A respeito do que foi exposto o Código Penal traz os seguintes artigos:

> Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso1 diverso da conjunção carnal.
> Pena: reclusão, de seis a dez anos.
>
> Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.
> Pena: reclusão, de um a quatro anos.

A ONG Childhood Brasil juntamente com o governo federal criou o projeto Na Mão Certa, que visa aconselhar os motoristas de caminhões para que operem como agentes de proteção dos direitos da criança nas estradas, “As concessionárias CCR ViaOeste e CCR RodoAnel, ao longo deste mês, distribuirão 30 mil folhetos sobre o tema nas praças de pedágio do Sistema Castello-Raposo e Trecho Oeste do Anel. Os folhetos orientam sobre prevenção e como denunciar”.

Quanto maior for o número de pessoas trabalhando em prol da causa, menor será os pontos cegos em que os órgãos responsáveis não dão conta de vigiar. Toda essa manifestação é para que não só órgãos e agentes responsáveis cuidem desse problema, mas toda a população brasileira. Em consonância ao exposto, segundo o autor Calhau (2008), conforme citado por Morais (2011, p. 7), “Albert Einstein dizia que o mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa

ISSN 2178-6925

daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer.”

4.1. Identificação da VSI

Inicialmente, a identificação da VSI pode ocorrer através de denúncia ao órgão do Mistério do Direitos Humanos (MDH) por meio do Disque 100 que imediatamente é feita a comunicação ao Conselho Tutelar. Após recebida a denúncia o Conselho Tutelar verifica se é urgente o acolhimento, se sim, cabe a entidade acolher a criança e comunicar ao Juiz da Infância e Juventude em até 24 horas, do contrário é encaminhada ao Promotor de Justiça para tomar as diligências necessárias. Segue abaixo digrama mostrando passo a passo sobre o Fluxo do Acolhimento Familiar e Institucional:

Diagrama 1: Fluxo do Acolhimento Familiar e Institucional

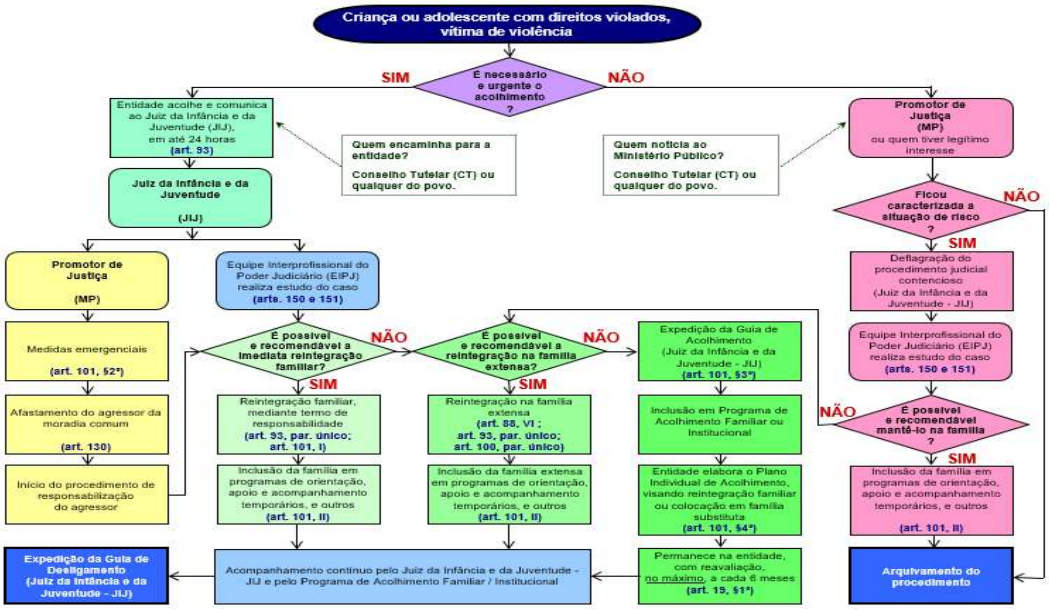

Fonte: CAOPCA/MPPR e Suporte Técnico - Informática, 09 de dezembro de 2009

4.2. Conselho Tutelar

O conselho tutelar é um órgão autônomo responsável por verificar e assegurar que o direito da criança esteja sempre seguro e em vigor, a instituição também fica responsável por cobrar do Ministério Público e do CREAS (Centro de

ISSN 2178-6925

Referência Especializado de Assistência Social) campanhas e projetos que reforcem e complementem as causas em que ele atua.

Uma das ocorrências mais frequentes e preocupantes enfrentada pela instituição é a que relata sobre o abuso sexual infantil. No município de Teófilo Otoni é realizado um projeto denominado 18 de maio, onde os conselheiros se reúnem em escolas e em locais públicos para divulgar e comentar sobre o abuso sexual infantil mostrando as formas na qual ele ocorre, os sintomas que uma pessoa violentada demonstra e como os familiares e amigos devem se portar diante de um caso como esse. Através de entrevista realizada para comprovar a eficiência do projeto, a conselheira relatou que pôde-se perceber um aumento considerável das denúncias, mesmo que em alguns casos não passassem de suspeitas.

No momento em que ocorre a suspeita ou confirmação de um ato de abuso sexual infanto-juvenil o Conselho Tutelar deve ser acionado para que ocorra os primeiros cuidados, fazendo o acompanhamento da vítima no período do inquérito até o julgamento do juiz. O CREAS fica responsável por acolher a criança no momento em que seu direito é violado. Na instituição se encontra advogados, psicólogos, assistente social, coordenador, profissional de nível superior ou médio (para abordagem dos usuários) e auxiliares administrativos, para que os jovens violentados tenham o melhor tratamento possível com o intuito de não deixar traumas na vida dos jovens.

De acordo com a Lei Orgânica nº 34/1994:

> Art. 139. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuição na área criminal especial atenção ao efetivo combate ao abuso e à exploração sexual infantojuvenis, priorizando o andamento de inquéritos e processos.
> Parágrafo único. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuição na área da infância e juventude que demandem dos municípios integrantes da comarca em que oficiem serviço socioassistencial específico para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual (abuso ou exploração sexual), preferencialmente prestado pelo CREAS, admitindo-se na modalidade regional.

Sendo assim, as crianças devem ser encaminhadas para uma unidade de acolhimento do CREA nos casos de grande risco à integridade física ou emocional. A instituição também é responsável por organizar projetos que divulguem, previnam

ISSN 2178-6925

e combatam os crimes com qual ela trabalha em parceria com o Ministério Público, prefeitura e o Conselho Tutelar.

No dia 19 de maio de 2018 foi realizado um projeto pela prefeitura de Teófilo Otoni-MG, tendo uma parceria com o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e o CREAS, onde ocorreu uma ação de combate ao abuso e exploração sexual levando as crianças ao cinema. Foram passados para os jovens filmes educativos com o intuito de alertá-los sobre o perigo e desavença que por ventura elas possam enfrentar no decorrer de suas vidas usando a ferramenta de lazer para tal façanha. O CREAS teve uma breve participação trazendo uma curiosidade para as crianças sobre o porquê o dia 18/05 é marcado por ser o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. (Figura 1 e 2).

4.3. Atuação do Ministério Público

O órgão do Ministério Público tem por objetivo principal garantir a efetivação e concretização dos direitos humanos da criança buscando dar absoluta prioridade em ações que envolva a família, a sociedade, o Poder Público e o Sistema de Justiça. Desta forma, incumbe ao MP combater o trabalho infantil, erradicar a violência sexual, além de acompanhar os Conselhos Tutelares, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Assistência Social.

Ademais, a Lei Orgânica nº 34/1994 do Ministério Público de Minas Gerais traz em sua redação algumas atribuições cabíveis a este órgão:

> Art. 74. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:
> [...]
> XXIII - inspecionar, periodicamente, estabelecimentos e órgãos de tratamento e amparo à criança ou ao adolescente, públicos ou privados, [..] mediante comunicação fundamentada ao dirigente da instituição, adotando as medidas cabíveis;

ISSN 2178-6925

A atuação do Ministério Público se inicia logo após ter recebido a comunicação do delito pelo Conselho Tutelar. Conforme disciplina o art. 130 do ECA:

> Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.
> Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependente do agressor.

Portanto, ao receber a comunicação o MP instaurará um inquérito solicitando o afastamento do autor da violência sexual se este for um membro da família e em seguida encaminha o processo para o juiz da Vara da Infância e Juventude, que por sua vez, expedirá mandado à autoridade competente para o cumprimento do procedimento legal. Caso a criança fique impossibilitada de retornar para casa, caberá ao Conselho Tutelar solicitar uma determinação judicial para que a mesma seja encaminhada para unidade de acolhimento.

"Além disso, a legislação prevê que a vítima seja cientificada da soltura do réu e do resultado da sentença penal ao final do processo, conforme art. 201, §2º, do CPP." (SANTOS, p. 252).

Assim dispõe a redação:

> Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.
> [...]
> § 2º. O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem.

4.4. Direito de Escuta

Vale salientar que uma das fases processuais que merece maior dedicação e atenção é no colhimento do depoimento da vítima. Para isso é preciso que tenha um profissional especializado na área ou que o juiz e o promotor estejam altamente capacitados para realizar esse procedimento. Desta forma, pode-se afirmar que os

ISSN 2178-6925

representantes do sistema jurídico não podem mercê somente do conhecimento em leis, mas sim buscar também compreender a situação de vulnerabilidade e os sentimentos da criança de modo que a execução de tal procedimento não possa comprometer ainda mais a situação psicológica dela.

Em 04 de abril de 2017 foi estabelecida a Lei N/º 13.431 como medida para garantir os direitos da criança vítima de violência. Em seu art. 12 dispõe o direito de escuta especial conhecido popularmente como DSD (Depoimento Sem Dano). Conforme Benedito R. dos Santos e demais coautores evidenciam, a lei oferece bases legais ao direito da criança de ser ouvida em juízo e de sua opinião ser levada em consideração. Segundo essas bases:

> 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a si mesma, levando-se devidamente em consideração essas opiniões em função da idade e da maturidade da criança.
>
> 2. Com tal propósito, proporcionar-se-á à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que a afete, quer diretamente, quer por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Um dos meios para resguardar a vítima e garantir a veracidade dos fatos é saber efetuar com precisão a entrevista. Primeiramente, é necessário ter em mente que o modo como é feita a pergunta tem impacto direto sobre a resposta da criança, por isso não deve formular perguntas difíceis (excesso de advérbios, número, unidades de tempo), pois a criança pode acabar não entendendo a pergunta e responder de maneira que possa agradar o entrevistador já que muitas vezes ela pode se sentir incomodada. Abaixo temos dois exemplos de inquirição extraídos de processos-criminais e procedimentos especiais em maio de 2009 em Teófilo Otoni. O primeiro constata que apenas o silêncio da vítima diante da pergunta feita pelo juiz foi suficiente para confirmar o fato ocorrido, já a segunda inquirição demonstra as dificuldades que o juiz teve em conseguir informações com a vítima, pois a mesma estava constrangida em relatar o que tinha acontecido. (Inquirições 3, 4 e 5 anexos).

ISSN 2178-6925

> **Inquirição 1** (6 anos): **J:** O abusador alguma vez te machucou? **V:** Não quis responder **J:** Doutor...? **MP:** Satisfeito Doutor. **J:** Nada mais.
>
> **Inquirição 2** (10 anos): **J:** O que o abusador fez contigo? **V:** Não respondeu. [...] **J:** O que ele fez contigo, tu lembras quando ele fez essas bobagens, que dia foi isso? **V:** Eu não sei. **J:** Mais de uma vez ou foi uma vez só? **V:** Não respondeu. [...] **J:** Que horas ele fazia essas bobagens, de manhã, de tarde ou de noite? **V:** Não respondeu. **J:** Não Recorda mais que horas ele fazia essas coisas contigo? **V:** Não. [...] **J:** Tem certeza que aconteceu isso? **V:** Sim. **J:** O que realmente aconteceu contigo e com o réu? O que ele fez contigo? **V:** Não respondeu. [...] **J:** Tu não queres falar? É ruim falar sobre isso **V:** Sim. [...] **P:** Tu não queres me dizer nada o que aconteceu? **V:** Não.

Portanto, “entrevistas tecnicamente inadequadas causam maior o sofrimento e comprometem a qualidade dos relatos infantis A entrevista bem conduzida, além de reduzir o desconforto da criança, dá consistência a confiabilidade a sua história. O treinamento dos entrevistadores e seu aperfeiçoamento continuado é fundamental!” (BENIA, 2011).

5. Considerações Finais

Diante do exposto, conclui-se que o fenômeno da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes vem sido fortemente combatido pelas autoridades competentes, e que todo o Estado Democrático de Direito se preocupa em manter a dignidade da criança.

Logo, é de suma importância manter a intensidade para resolver tal problemática, e punir corretamente quem a prática. Uma vez que, vimos explicitamente que as crianças e adolescentes não estão seguros dentro do seu próprio ambiente familiar, pois usa-se da confiança que a vítima tem para agir com má índole.

A sociedade como um todo deve estar envolvida nesta questão, pois temos as crianças como base fundamental para o futuro próximo, se as mesmas se encontrarem em um estado de carência psicológica e física poderá futuramente desenvolver problemas que afetaram o seu próprio ser, em casos mais extremos deparam-se com a solução que muitos encontram no suicídio. Ademais os profissionais capacitados como psicólogos, assistentes sociais, especialistas na área da saúde, bem como na área jurídica, devem ser altamente treinados para saber

ISSN 2178-6925

abordar uma vítima. E como foi citado no estudo científico o País, o Estado de Minas Gerais e o munícipio de Teófilo Otoni vem buscando fortemente meios para combater e prevenir esse tipo de ato através de palestras, campanhas em redes sociais e comunidades. É importante ressaltar que tais atrocidades não acontecem somente em comunidades carentes ou família de baixa renda social, esse mal afeta crianças em todas as classes, todos os gêneros sem distinção nenhuma, este ato também pode ser cometido pelo genitor (pai) e quando este se revela o agressor entra a omissão da mãe, pois reconhecer o incesto representaria perante a sociedade o seu fracasso como mãe e como esposa. Devido a isso, o Poder Judiciário atua dando apoio não somente a vítima, mas sim a família como um todo, pois enfrentar os tribunais e a vida social sozinha pode ser o grande obstáculo que revela o porquê da mínima participação da genitora nas denúncias recebidas diariamente.

Portanto, existe canais e meios como o Disque 100 que é recomendado como meio de denúncia para quem sofreu, está sofrendo, ou presenciou um ato de Violência Sexual, denunciar faz parte de exercer o bem comum a todos principalmente quando for para defender um ser que se encontra indefeso.

Anexos

Figuras 1 e 2: Projeto sobre VSI em cinema de Teófilo Otoni



Fonte: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

INQUIRIÇÃO 3 (9 anos)**:**

ISSN 2178-6925

Juiz: Por favor vítima 2, me conta como é que foi isso, que o tio precisa saber?

Vítima: Eu estava brincando.

Juiz: Fica consignado que a vítima, concordou apenas em confirmar que efetivamente o que consta da inicial é verdadeiro. Após, começou a chorar e ficou muito nervoso, pelo que o Juiz a dispensou de prestar mais informações a respeito.

INQUIRIÇÃO 4 (10 anos):

Juíza: Lida a denúncia. É verdade isso aí?

Vítima: Sim.

[...]

Vítima: Não.

[...]

Vítima: Sim.

[...]

Promotor: Você não quer contar mais nada para agente?

Vítima: Não.

[...]

INQUIRIÇÃO 5:

Juiz: Aos costumes disse ser vítima. Não presta compromisso. Você morou com o ... (nome do abusado)?

Vítima: Sim.

[...]

Juiz: Ele tirava a tua roupa?

Vítima: Não.

[...]

Fonte: 3º Seminário Regional da Infância e Juventude. Teófilo Otoni-MG. 2009.

ISSN 2178-6925

Referências

910 AM, Rádio. **Polícia Militar prende em flagrante pastor acusado de pedofilia em Teófilo Otoni.** Disponível em: <http://www.radioteofilotoni.com.br/noticia/policia-militar-prende-em-flagrante-pastor-acusado-de-pedofilia-em-teofilo-otoni-8269>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

ALMG. **Comissão Debate V. Sexual Contra Menores de Idade.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2017/05/11_release_participacao_popular_violencia_crianca_adolescente.html>. Acesso em 22 de novembro de 2018.

BENIA, Luiz R. **Entrevista com Crianças Vítimas de Abuso e E. Sexual.** Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/depoimento_especial/entrevista_com_criancas_luis_benia_2013.pps>. Acesso em 20 de novembro de 2018.

CIDADES, O Tempo. **Casos de estupro de crianças e adolescentes crescem em MG.** Disponível em: < https://www.otempo.com.br/cidades/casos-de-estupro-de-crian%C3%A7as-e-adolescentes-crescem-em-mg-1.1852062?amp>. Acesso em 22 de novembro de 2018.

EBC. **ONGs e governo federal se unem para combater violência sexual contra crianças.** Disponível em: < http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/ongs-e-governo-federal-se-unem-para-combater-violencia-sexual>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

G1. **Maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa; notificações aumentaram 83%.** Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

ISSN 2178-6925

HORIZONTE, Prefeitura de Belo. **PBH realiza ação no Dia de Enfrentamento do Abuso e da Exploração Sexual.** Disponível em: < https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-realiza-acao-no-dia-de-enfrentamento-do-abuso-e-da-exploracao-sexual>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

IPEA. **Atlas da Violência.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em 22 de novembro de 2018.

JURÍDICO, Âmbito. **Dignidade da pessoa humana no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12452>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

MORAIS, Rosângela Macêdo. **Bullying: uma droga chamada bullying.** 21. ed. Campinas. 2011.

MPPR. **Fluxograma do Acolhimento Familiar e Institucional.** Disponível em: < http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/>. Acesso em: 20 de novembro de 2018.

MPMG. **Lei Orgânica do MP de MG – Lei Complementar Nº34/1994.** Disponível em: < https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFAA42729FBD0142D79A1CFE59AD>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

OTONI, Prefeitura de Teófilo. **Ação de combate ao abuso e exploração sexual leva crianças e adolescentes ao cinema.** Disponível em: < http://www.teofilootoni.mg.gov.br/acao-de-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-leva-criancas-e-adolescentes-ao-cinema/>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

ISSN 2178-6925

PLANALTO. **Código Processo Penal - Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

PLANALTO. **Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

PLANALTO. **ECA - Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em 22 de novembro de 2018.

PLANALTO. **Código Penal – Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

SANTOS, Benedito R. et al. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual Aspectos Teóricos e Metodológicos.** EdUCB. Brasília. 2014.